



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica

Data: 04/06/19

Guimarães

Ementa: Institui no município de Pindamonhangaba o programa “Caçamba Social” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/2019

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA O PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1938/2019

Data: 03/06/2019 - Horário: 14:09



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter social, o Programa de EcoPonto Popular, denominado como PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL.

Art. 2º. O Programa Caçamba Social visa instalar caçambas para recolher objetos de descarte regular de lixo e entulho em bairros carentes e/ou distantes do município.

§ 1º. As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados “Ecopontos” nos bairros do município, de acordo com a demanda da poluição e/ou bairros distantes, que serão determinados pela Secretaria Competente.

§ 2º. As substituições das caçambas devem ser realizadas pelo setor responsável do executivo, assim que as mesmas estiverem cheias, ou no máximo com 05 dias de utilização.

§ 3º. O descarte dos resíduos recolhidos, pela colocação de caçambas deve ser realizado conforme legislação ambiental.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º. Compete Secretaria Competente a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos “EcoPontos”, denominados como “Caçamba Social”.

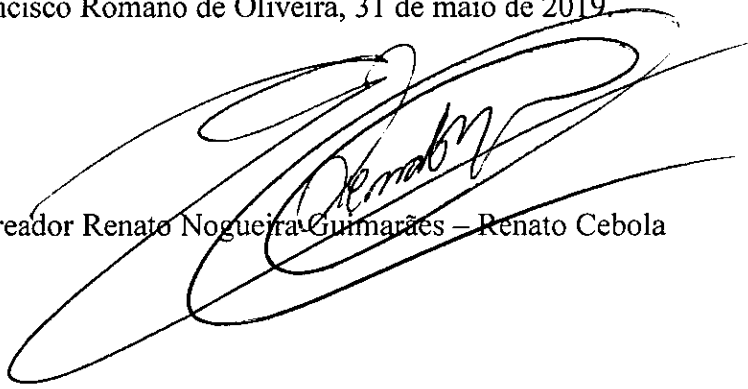
Art. 4º. Os beneficiários da presente lei devem prioritariamente beneficiar famílias com renda mensal de até três salários-mínimos ou com renda mensal para cada pessoa de até meio salário-mínimo.

Art. 5º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no município.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de maio de 2019.



Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente proposta é obter por meio de parceria com as empresas privadas interessadas, a instalação e disponibilização de caçambas metálicas de até 05 (cinco) metros cúbicos em áreas públicas, com objetivo de descarte regular de lixo e entulho.

Vale frisar que são rotineiras as reclamações recebidas nesta Casa de Leis, referente as pessoas que realizam diariamente o descarte de lixos e entulhos em locais impróprios, como “vielas”, terrenos baldios e outros, propiciando a proliferação de animais infectocontagiosos que podem transmitir doenças.

A implantação do projeto “caçamba social”, amenizará o problema que atualmente afeta vários bairros do nosso município, garantindo a todos uma melhor qualidade de vida e a proteção do meio ambiente.

Diversos município já adotaram este programa, como Ribeirão Preto, Arujá, Caldas Novas, Tabapuã, Governador Valadares – MG, Campo Mourão – PR, São Paulo, entre muitos outros.

Expostas as razões que justificam a propositura, aguardo que a mesma seja apreciada e votada por esta Casa de Leis.